



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE BENS PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO)

CONTRATO Nº 062/2025, PARA A COMPRA DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURAMENTO-MG, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

O **Município de Juramento**, estado de Minas Gerais, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na R. Jose Vicente Costa, 11 - Centro, Juramento, MG, 39590-000, endereço de correio eletrônico saude@juramento.mg.gov.br, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 23.087.035/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marlene de Lourdes Silveira Moreira inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 554.162.336-72, conforme Ata e Termo de posse para o pleito 2025/2028, e a **Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda**, endereço de correio eletrônico comercial1@brinkmobil.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 79.788.766/0027-71, com sede na Av. Ângelo Suzano, nº 2225-B, Córrego Alegre, Sooretama/ES, neste ato representada pelo Sr. Valdemar Ábila, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 088.856.219-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da ata de registro de preços nº 65/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual e, ainda, no que couber, demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a compra de **kit enxoval bebê**, que deve ser executado conforme condições do termo de referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	----------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------------	------------	----------------	-------------

1	1	001963872	KIT ENXOVAL IDENTIFICACAO: RECEM-NASCIDO; COMPONENTE (1) : BOLSA MATERNIDADE; COMPONENTE (2) : MACACAO CURTO TIPO SHORT, MACACAO LONGO, CULOTE; COMPONENTE (3): PARES DE MEIA, COBERTOR, TOALHA COM CAPUZ; COMPONENTE (4): CASAQUINHO COM CAPUZ;	ESTE ITEM POSSUI ARQUIVO DE LONGA ANEXADO AO CAMPO ARQUIVOS.	1,00 UNIDADE	25 KITS	322,49	8.062,25
---	---	-----------	--	--	--------------	---------	--------	----------

1.2. Vinculam esta contrataç o, independentemente de transcriç o:

- 1.2.1. termo de refer ncia;
- 1.2.2. aviso de edital de licitaç o;
- 1.2.3. ata de registro de preç s;
- 1.2.4. informaç es inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. proposta comercial da contratada;
- 1.2.6. eventuais anexos dos documentos acima.

CL USULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇ O E GEST O CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execuç o e de gest o contratuais, assim como os prazos e condiç es de entrega e de recebimento do objeto, constam no termo de refer ncia.

2.1.1. O prazo e a quantidade de entrega do objeto se dar o conforme detalhamento abaixo:

Entrega (quantidade de kits)	Prazo para entrega
Ser�o 25 kits a serem entregues em parcela �nica, mediante Autorizaç�o de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Sa�de � Contratante.	A entrega dever� acontecer com 20 dias �teis, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, autorizaç�o de fornecimento ou documento equivalente

CL USULA TERCEIRA - VIG NCIA E PRORROGAÇ O (ART. 11, INC. XVII, DO DECRETO ESTADUAL N  48.779/2024)

3.1. O prazo de vig ncia   de 12 meses, contado a partir do primeiro dia  til subsequente   assinatura do contrato .

3.1.1. O contrato poder  ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necess rio   conclus o do objeto.

3.2. O contratado n o tem direito subjetivo   prorrogaç o contratual.

3.3. O contrato n o poder  ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanç es de declaraç o de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder p blico, observadas as abrang ncias dos efeitos de aplicaç o das sanç es.

CL USULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor total estimado da contrataç o   de R\$ 8.062,25 (Oito mil e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

4.2. No valor acima, est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execuç o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administraç o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrataç o.

4.3. O valor acima indicado   meramente estimativo, de modo que o pagamento ser  realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados. O contrato sob demanda se justifica porque o objeto ser  pago por preç o unit rio pr -estabelecido, sem preju zo   economia de escala, e tamb m porque a estimativa das quantidades executadas no Projeto Filhos de Minas n o  , de pronto, exata, j  que depender  tanto da quantidade real do p blico-alvo quando da realizaç o da pol tica p blica (gestantes benefici rias do Programa Bolsa Fam lia) quanto do atendimento, por essas pessoas, dos requisitos necess rios   obtenç o do kit.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios, destinados a atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

061110.301.0014.2032.333903000000.16210000 - Ficha 343

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (ART. 22, INC. III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.779/2024)

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, d e 18/10/2024, conforme disposto no Art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, INCS. XIV, XVI e XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no termo de referência.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (ART. 137 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (Art. 106, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e pelos demais motivos previstos no [Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração

subjativa.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme Artigo 5º, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 48 horas, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO diante das obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e ainda nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Conforme Art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

"Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) e no [caput do art. 8º desta Lei](#);

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#);

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. **Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:**

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Juramento/MG 19 de setembro de 2025.

MARLENE DE LOURDES S. MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

VALDEMAR

ABILA:08885621953

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representante Legal: Valdemar Ábila.

CPF: 088.856.219-53

Assinado de forma digital por
VALDEMAR ABILA:08885621953

Dados: 2025.09.19 15:32:24 -03'00'

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____

